GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011367.989.25-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura.

Representada: Câmara Municipal de Osasco

Assunto: Trata-se de representação que demonstra ilegalidades cometidas na condução do procedimento licitatório, causando prejuízo ao certame que chegará na última sessão (25/06/2025) com apenas uma concorrente. Foi realizado pedido cautelar fundamentado em fraudes cometida pela licitante supérstite com a conivência da pregoeira. Pregão Presencial. Processo Eletrônico Nº 180/2024 Protocolo Nº 168/2024. Nº 90006/2025. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, com exibição em mídias tradicionais e na internet, simultaneamente, além de alocação de mão de obra, de equipamentos exclusivos e gerenciamento técnico de toda a estrutura operacional.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COM EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA EM MÍDIAS TRADICIONAIS E NA INTERNET. FASE DE HABILITAÇÃO. DISPARIDADE DE TRATAMENTO CONFERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO "CNAE". DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL. ARTS 5º E 64, I E § 1º, DA LEI 14133/2021. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA ANULAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 24 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B2PB-H1MU-682M-3NUI

determinação à **Câmara Municipal de Osasco** para que proceda à anulação de todos os atos do procedimento licitatório, tanto os da fase de habilitação como os anteriores e posteriores a essa etapa, à exceção apenas do edital e de seus anexos, devendo republicar esse edital e reabrir o prazo para oferecimento de propostas, reinstaurando-se o **Pregão Presencial nº 900006/2025** com observância às recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Com essa determinação, declarou desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Câmara Municipal de Osasco, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B2PB-H1MU-682M-3NUI